

🗖 MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal 💳

# N.º 182/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído, à Associação de Pais e de Encarregados de Educação da Escola EB1 da Glória, consubstanciada em:

#### Atividade Ruidosa Temporária:

Festa de Halloween

# Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

#### Titular:

Associação de Pais e de Encarregados de Educação da Escola EB1 da Glória

### Localização das Atividades:

Instalações da Escola EB1 da Glória, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

#### Validade:

Dia 31 de outubro de 2025

#### 1 - Horário Autorizado:

- 1 Atuação e execução de música gravada, música ambiente e locução (speaker) do evento, com utilização de equipamento de amplificação sonora:
  - Dia 31 de outubro (sexta-feira): das 21h00 às 24h00

# 2 – Medidas preventivas e de minimização:

**2.1** – Em conformidade com o disposto no nº 1 do art.º 65º do RPOEPHEMA, durante o período de funcionamento do evento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de participantes do evento.

# 3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;



■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal •

3.3 - Recurso a utilização de amplificador portátil de som (megafone) com projeção unidirecional.

4 – Outros Condicionalismos:

• Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade

Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos

os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de

incorrer num processo de responsabilidade criminal.

Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com

originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade

Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.

A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à

Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar

pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em

caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora

conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Verif: MJM Imp-DAPAEL-01\_03/08/2018\_Rev. 01